



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0066/2019

Vitória, 15 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da Vara Única De João Neiva-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gedeon Rocha Lima Junior, sobre o procedimento: **consulta com médico reumatologista**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com as informações da Inicial, a Requerente de 64 anos, é portadora de FAN positivo, doença autoimune, faz acompanhamento com médico reumatologista há dez anos e necessita de consulta com o especialista. Informa ainda que ao tentar agendar a referida consulta pelo SUS, recebeu a informação de que “foi feita a solicitação de vaga pelo SISREG onde até o momento não foi autorizado pelo estado a marcação da consulta”. Foi informada também que no momento não há reumatologista no CRE-Metropolitano, e que os pacientes com determinado perfil seriam remanejados para o HUCAM ou Hospital Dório Silva. Na consulta de abril de 2018 a médica solicitou novos exames e que a Requerente deveria retornar para apresentação dos resultados dos exames em 03 meses. A Requerente informa que devido o longo tempo sem consulta está sem medicamentos.
2. Às fls 13 e 14 constam resultados de exame de FAN (Fator anti-Nuclear) REAGENTE, com padrão nuclear pontilhado fino, datados de 31/10/2017 e 03/12/2014.
3. Às fls 15 consta laudo médico, datado de 15/12/2014, informando que a Requerente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

apresenta quadro de poliartralgia, elevação flutuantes de provas inflamatórias, fator reumatoide negativo, FAN positivo, distúrbio do humor e redução de mobilidade vertebral sugerindo quadro de osteoartrose, informa ainda CID10 M19.9 (Artrose não especificada) e CID10 M79.0 (Reumatismo não especificado), assinado pela médica Reumatologista, Dra. Elizandra Tomazela Laurenti Polito, CRM ES 21.815.

4. Às fls 16 e 17 constam receitas médicas, datadas de 2017 e 2018.
5. Às fls 18 consta informação de que apesar da consulta para reumatologista está cadastrada no SISREG e até o dia 31/10/2018 não foi autorizada.
6. Às fls 19 consta espelho do e-mail do Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exame (NERCE), datado de 30/10/2018 informando que no momento não há reumatologista no CRE-Metropolitano, e que os pacientes com determinado perfil seriam remanejados para o HUCAM ou Hospital Dório Silva.
7. Às fls 21 conta espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em Reumatologista no dia 04/05/2018, pela médica Dra. Raquel Gomes, classificada com emergência, informando que a Requerente consultou no dia 04/04/2018 com a Dra. Raquel e foi solicitado retorno em 90 dias. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 31/10/2018.
8. Às fls 22 consta documento da Secretaria Municipal de Saúde de João Neiva, datado de 03/05/2018, com solicitação de consulta de retorno.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. Este item não será abordado, considerando que no laudo médico às fls 15 o médico assistente informa os CID's, CID10 M19.9 (Artrose não especificada) e CID10 M79.0 (Reumatismo não especificado), além disso a Requerente apresenta resultado de FAN reagente, o que pode ser doença autoimune, assim não é possível definir claramente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

da patologia da Requerente.

DO PLEITO

1. **Consulta com Reumatologista:** procedimento de média complexidade cuja responsabilidade de disponibilizar é do estado, dependendo da condição de gestão do Município.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos médicos presentes nos autos, a Requerente de 64 anos, apresenta quadro de poliartralgia, elevação flutuantes de provas inflamatórias, fator reumatoide negativo, FAN positivo, distúrbio do humor e redução de mobilidade vertebral sugerindo quadro de osteoartrose.
2. Consta nos autos documento comprobatório de solicitação administrativa prévia da consulta em reumatologista (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), e documento que comprova a negativa de fornecimento por parte do Estado.
3. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), visualizamos que a Requerente foi consultado por médico Reumatologista em 18/10/2017, 27/12/2017 e 04/04/2018. Consta ainda um cadastro de solicitação de consulta com Reumatologista em 04/05/2018 com *status* aguardando agendamento.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina), porém como há laudo médico informando que a Requerente apresenta dores articulares e redução de mobilidade vertebral, assim como há solicitação da médica assistente de retorno em 90 dias, o que concede prioridade ao pleito.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

5. Em conclusão, este NAT entende que a consulta pleiteada é padronizada pelo SUS, e está indicada para acompanhamento da Requerente, que apresenta quadro clínico e laboratorial compatível com doença reumatológica. Há evidências de que a Requerente já está cadastrado no SISREG desde 04/05/2018. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, com brevidade. Mesmo que não seja do Município de João Neiva a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]